Boletim de Jurisprudência



**Tribunal de Contas do Estado do Piauí**

**Comissão de Regimento e Jurisprudência**

EDIÇÃO OFICIAL – FEVEREIRO - 2020

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de fevereiro de 2020. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

Sumário

[DESPESA 2](#_Toc31966595)

[Despesa. Concessão de diárias a Vereador. Ausência de comprovação de realização da viagem. 2](#_Toc31966596)

[EDUCAÇÃO 2](#_Toc31966597)

[Educação. Recursos do FUNDEB. Pagamento de débitos de exercícios anteriores. Utilização de outros recursos para pagamento das despesas do FUNDEB. 2](#_Toc31966598)

[PESSOAL 3](#_Toc31966599)

[Pessoal. Não concessão de aposentadoria integral. Saneamento da irregularidade. 3](#_Toc31966600)

[Pessoal. Contratação para prestação de serviços esporádicos. Prestação de serviços de atividade-meio. 3](#_Toc31966601)

[REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPORÁDICOS. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 3](#_Toc31966602)

[PRESTAÇÃO DE CONTAS 4](#_Toc31966603)

[Prestação de Contas. Análise de exercício financeiro de fatos e atos com significante tempo ocorridos. Ausência de mecanismos de defesa plena pelo gestor. Ausência de meios probatórios. Princípio do contraditório. Princípio da ampla defesa. 4](#_Toc31966604)

[Prestação de Contas. Órgão municipal de pequena estrutura administrativa. Irrazoabilidade no julgamento por reprovação das contas. Ausência de má-fé. Ausência de dolo. Ausência de dano ao erário. Princípio da razoabilidade. 5](#_Toc31966605)

[**PROCESSUAL** 5](#_Toc31966606)

[**Processual. Rediscussão de temática já analisada. Inadequação de Pedido de Revisão. Natureza jurídica do Pedido de Revisão.** 5](#_Toc31966607)

[**Processual. Ausência de apresentação de provas documentais. Ausência de providências contra responsáveis pelas falhas. Não aplicação de multa específica.** 6](#_Toc31966608)

# CONTRATO

## Contrato. Ausência de justificativa e autorização para prorrogação e vigência de contrato.

Ausência de justificativa e autorização para as prorrogações da vigência do contrato.

1. A duração dos contratos fica adstrita à vigência dos respectivos critérios orçamentários, exceto quanto à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, como dispõe o art. 57 da Lei 8666/93.

(Prestação de Contas. Processo [TC/006056/2017](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=006056%2F2017) – Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 361/2020 publicado no [DOE/TCE-PI º 078/20](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=52857))

# LICITAÇÃO

## Licitação. Procedimento licitatório com o mesmo objeto. Contrato vigente.

LICITAÇÃO. ABERTURA DE LICITAÇÃO COM MESMO OBJETO DE CONTRATO VIGENTE. POSSIBILIDADE.

1. Na legislação não existe qualquer impedimento para que um órgão proceda à abertura de uma nova licitação com objeto idêntico ao de um contrato ainda vigente, já que pode ser motivada por necessidade ulterior ou ser uma providência antecipatória do encerramento do contrato vigente, para se evitar paralisação de serviços.

(Representação. Processo [TC/009269/2019](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=009269%2F2019) – Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 357/2020 publicado no [DOE/TCE-PI º 062/20](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=52841))

**PREVIDÊNCIA**

**Previdência. Ausência de recolhimento de contribuição. Déficit atuarial.**

1. Previdência. Falhas graves na receita de contribuição, em regime de parcelamento AFETANDO o equilíbrio financeiro e atuarial. IRREGULARIDADE. 1-A ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias patronais e ausência adoção de medidas visando a regularização da dívida pretérita para com o Instituto de Previdência afronta o Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

(Prestação de Contas. Processo [TC/05429/2015](https://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=017904%2F2018) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 343/2020 publicado no [DOE/TCE-PI º 070/20](https://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=52849)).